

Campo Grande, 10 de Julho de 2009.

À
Diretoria da ADUFMS – Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional
A/C do Prof. Paulo Roberto Haidamus de O. Bastos
MD. Pres. da ADUFMS
Rua Senador Filinto Müller, 549, Vila Ipiranga
Campo Grande, MS

Assunto: Relatório do andamento das Ações Judiciais Coletivas

Referência: *Ofício 018/2009 – ADUFMS*

Prezados Senhores,

Atendendo ao solicitado, apresenta-se Relatório contendo as principais decisões já proferidas e a fase processual na qual se encontram cada um dos processos movidos pela ADUFMS, na qualidade de substituto processual de seus sindicalizados.

1. Processo 96.007958-7 — 1ª Vara Federal — Objeto: Redução, para 6%, da alíquota do desconto para a manutenção do Plano de Seguridade Social (PSS-96): A sentença de 1ª instância manteve a tutela reduzindo a contribuição social para 6% até o advento da Lei 9783/97 e condenou a FUFMS a devolver os valores descontados a maior no período de janeiro/1991 a junho/1993. Foi interposta apelação pela ADUFMS pleiteando a reforma da sentença para também condenar a FUFMS a devolver as quantias pagas a maior no período de julho/93 até junho/94.
Situação: O processo foi remetido ao TRF da 3ª Região onde aguarda julgamento.
2. Processo 96.0007700-2 — 2ª Vara Federal — Objeto: 47,94% — Incorporação do reajuste de 47,94% e seu pagamento desde março de 1994 até a data da efetiva incorporação. Tramitação: Sentença de 1ª instância totalmente favorável à ADUFMS. O TRF3ª Região reformou a sentença para julgar improcedente o pedido. Foram feitos recursos: Embargos de Declaração e Recursos Especial e Extraordinário para o STJ e STF.
Situação: Aguarda-se decisão do Vice-Presidente do TRF3ª Região de admissibilidade dos recursos interpostos.
3. Processo 97.003105-5 — 1ª Vara Federal — Objeto: Gratificação Especial de Localidade (GEL) – Fazer com que o percentual de gratificação especial de

localidade também incida sobre a GAE para determinar o valor a ser pago a título de GEL.

Tramitação: Sentença de 1ª instância desfavorável à ADUFMS. Foram oferecidos Embargos de Declaração e, após, interposto recurso de Apelação.

Situação: O processo já foi distribuído e aguarda julgamento junto ao TRF da 3ª Região.

4. Processo 97.0003709-6 — 3ª Vara Federal — Objeto: Anuênio - Fazer com que o percentual de Anuênio incida sobre a GAE e que também seja computado o tempo de serviço municipal e estadual para o estabelecimento do percentual correspondente.

Tramitação: Sentença de 1ª instância desfavorável à ADUFMS.

Situação: Interposto recurso de apelação que foi recebida e determinado pelo Juiz o envio do processo para o TRF3, para julgamento.

5. Processo 97.0004312-6 — 2ª Vara Federal — Objeto: 28,86% — Incorporação do reajuste de 28,86% e seu pagamento desde março de 1993 até a data da efetiva incorporação.

Tramitação: Sentença de 1ª instância totalmente favorável à ADUFMS e, em sede de reexame necessário pelo TRF da 3ª Região a mesma foi confirmada pelo que transitou em julgado o decidido em primeira instância.

Situação: O processo retornou para a Justiça Federal de Campo Grande e está em fase de execução da sentença, com pedido de incorporação do reajuste de 28,86%. Após a concessão da ordem de incorporação a FUFMS protocolizou embargos do devedor os quais foram considerados intempestivos. Contra essa decisão a FUFMS apelou e a ADUFMS apresentou contra razões. Após, a juíza Janet Lima Miguel, alegando erro no mandado de intimação determinando a incorporação, decidiu anulá-lo oferecendo assim nova oportunidade para a FUFMS embargar. A ADUFMS insurgiu-se contra essa medida agravando e dois sindicalizados, de maneira independente, impetraram mandado de segurança contra esse ato da juíza. Também a ADUFMS ingressou com pedido de suspeição da juíza e contra arrazou as alegações feitas pela juíza. Ao agravo foi negado provimento e a exceção de suspeição foi indeferida e dessa decisão foram opostos recursos de Embargos de Declaração para o TRF3ª Região e, após, Recurso Especial para o STJ, o qual aguarda decisão do Vice-Presidente do TRF3ª Região de admissibilidade do recurso interposto.

6. Processo 1999.60.00.001835-7 — 3ª Vara Federal — Objeto: PSS-99 para os Inativos — Evitar o confisco e o pagamento de qualquer parcela a título de contribuição para a manutenção da Seguridade Social introduzidas pela Lei 9.783/99 e a devolução de descontos ilegais eventualmente efetuados.

Tramitação: Foi concedida tutela antecipando parte do pedido o que impediu qualquer desconto nos proventos de aposentadoria dos sindicalizados.

Situação: Sentença de 1ª instância totalmente favorável à ADUFMS. Interposto recurso de apelação pela FUFMS, ao mesmo negado provimento. Decisão transitada em julgado.

7. Processo 1999.60.00.001982-9 — 3ª Vara Federal — Objeto: PSS-99 — Sindicalizados da Ativa. Redução das alíquotas de Seguridade Social introduzidas pela Lei 9783/99 e devolução dos descontos ilegais. Tramitação: Foi concedida tutela

antecipando parte do pedido, o que permitiu a redução da alíquota para 11% e impedida a tentativa de proceder aos descontos ilegais.

Foi proferida sentença favorável. Da sentença foram opostos embargos de declaração visando sanar omissão na sentença, que foram julgados procedentes, Interposto recurso de apelação, o qual foi recebido e determinado o envio do processo ao TRF3, para julgamento

Situação: aguardando julgamento pelo TRF3ª Região.

8. Processo 1999.60.00.006705-8 — 2ª Vara Federal — Objeto: Reajuste de 3,17%, a partir de janeiro de 1995, em decorrência do estipulado no artigo 28 da Lei 8880 de 27 de maio de 1994.

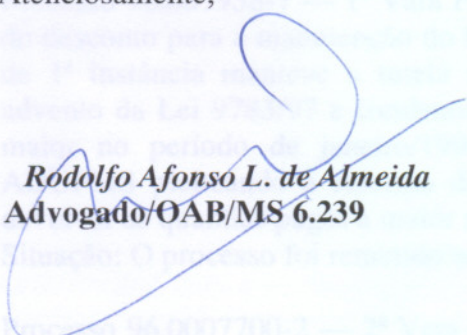
Tramitação: Sentença favorável transitada em julgado.

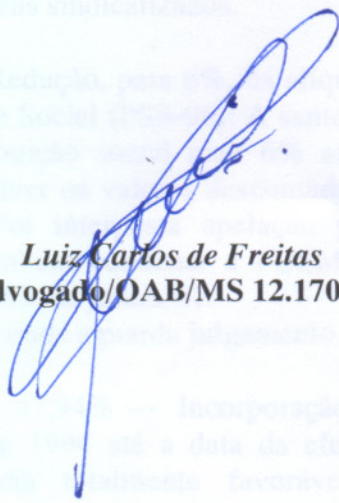
Situação: Foram promovidas as execuções dos valores que cabe a cada sindicalizado e a FUFMS (AGU) embargou-as, apresentando como devido valores inferiores aos executados. Estão sendo impugnados os embargos no sentido de mostrar que os valores apresentados pela FUFMS (AGU) estão incorretos. Aguarda-se decisão do Juiz sobre a definição dos valores devidos.

9. Processo 2000.60.00.005603-0 — 2ª Vara Federal — Objeto: Extensão de 100% da GED para Aposentados - Pagamento de 100% da GED para os sindicalizados que se encontravam aposentados quando foi criada a GED (Lei 9678 de 03.07.1998). Situação: sentença de 1ª instância desfavorável à ADUFMS tendo sido interposta apelação para o TRF3 onde aguarda distribuição e posterior julgamento.

Em cada um dos processos acima ocorreram vários incidentes, e, em todos, ocorreram recursos de agravos, razão pela qual, em homenagem à concisão e desejo de manter o foco no mérito discutido na ação principal, os mesmos não são mencionados neste relatório.

Atenciosamente,


Rodolfo Afonso L. de Almeida
Advogado/OAB/MS 6.239


Luiz Carlos de Freitas
Advogado/OAB/MS 12.170